



Resolução nº 21-2012 - Diárias

Associação Regional de Saúde do Sudoeste

Fone/Fax: (46)3524-5335 - Bairro Alvorada

E-Mail: cre.arss@wln.com.br

85601-390 – Rua Niterói, 468 – Francisco Beltrão – PR



RESOLUÇÃO Nº 21/2012

Data 10/05/2012

Súmula- Atualiza os valores das diárias pagas aos servidores da Associação regional de Saúde do Sudoeste – ARSS e servidores cedidos e dá outras providências.

OLÍVIO BRANDELERO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (ARSS), NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVE O SEGUINTE:

RESOLVE

Art. 1º- Ficam atualizados os valores das diárias, para os servidores do quadro da Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS e de servidores cedidos por outros órgãos, para cobertura de despesas de viagem assim especificada:

Condição	Período Superior	Capitais de Estado	Municípios fora da Amsop	Municípios da Amsop
Com alimentação e sem pousada	de 4 horas até 10 horas	R\$ 30,00	R\$ 25,00	R\$ 22,00
Com alimentação e sem pousada	de 10 horas até 24 horas	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 42,00
Com alimentação e pousada	acima de 24 horas	R\$ 200,00	R\$ 170,00	R\$ 140,00

Art. 2º- O Valor das diárias destina-se ao pagamento das despesas com alimentação e hospedagem de servidores em viagem a serviço da Associação.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 003/05 de 09/07/05.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 10 de maio de 2012.


OLÍVIO BRANDELERO
PRESIDENTE

PUBLICADO

JORNAL 12/05/12
DIOEMS / /
TCE / /
SITE ARSS / /
RESP

Diária atual

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

RESOLUÇÃO Nº 003/05
Data 09/07/05

Publicado em

16/7/05

Súmula- Atualiza os valores de diárias para funcionários, da Associação regional de Saúde do Sudoeste -ARSS- e funcionários cedidos e dá outras providências.

LUIZ CARLO GOTARDI, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE.

Art. 1º- Fica atualizado os valores das diárias, para os funcionários do quadro da Associação Regional de Saúde do Sudoeste -ARSS- e de funcionários cedidos por outros órgãos, para cobertura de despesas de viagem assim especificada:

Condição	Período Superior	Capital do Estado	Município fora da AMSOP	Município da AMSOP
Com alimentação e sem pousada	de 4 horas até 10 horas	24,00	19,00	17,00
Com alimentação e sem pousada	de 10 horas até 24 horas	48,00	37,00	33,00
Com alimentação e pousada	de 10 horas até 24 horas	160,00	122,00	110,00
Com pousada e sem alimentação	de 10 horas até 24 horas	111,00	85,00	77,00

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 09 de julho de 2005.

[Assinatura]
Luiz Carlos Gotardi
Presidente

[Assinatura]
Luiz Carlos Gotardi
PREFEITO

Poder Legislativo

Lei n.º 17.083

Data: 13 de março de 2012.

Obriga a adoção de medidas de segurança que evitem a troca de sangue em casos de transfusão nas dependências de hospitais públicos ou privados, casas de saúde e maternidade, no âmbito do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 376/11:

Art. 1º Ficam os hospitais, casas de saúde e maternidades públicas ou privadas, no âmbito do Estado do Paraná, obrigadas a adotarem as seguintes medidas de segurança, além das já previstas na Resolução RDC nº 153/2004, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que evitem a troca de tipo sanguíneo em caso de transfusão.

Art. 2º Para consecução dos objetivos do artigo anterior definem-se como medidas de segurança:

I – assinatura de um termo de concordância dos familiares de primeiro grau assentindo com a tipagem sanguínea a ser utilizada para transfusão, o que não exime o médico atendente da responsabilidade, obrigações e cominações previstas na Resolução RDC nº 153/2004, bem como a clínica, o hospital ou qualquer órgão em que o receptor esteja baixado;

II – em caso de negativa dos familiares com relação ao tipo sanguíneo, torna-se obrigatória nova coleta para a realização da contraprova;

III – em casos de extrema urgência e não se conseguindo a comunicação com um dos familiares, o procedimento far-se-á mediante compromisso assinado pelo médico atendente, do responsável pelo laboratório e do banco de sangue, afirmando que o sangue a ser utilizado é compatível com o do paciente nos termos da resolução citada no inciso I.

Parágrafo único. Quando existe divergência ou dúvida entre a informação prestada pelo familiar e a constante no exame laboratorial de tipagem sanguínea, prevalecerá o resultado deste último, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo exame no laboratório, que assume todas as responsabilidades pelas informações prestadas.

Art. 3º As instituições referidas no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento ao disposto na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 13 de março de 2012.

Deputado VALDIR ROSSONI
Presidente

Deputado ARTAGÃO JUNIOR
Autor

27201/2012

Lei n.º 17.084

Data: 13 de março de 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar e aproveitamento de águas de chuva na construção de prédios públicos, bem como sobre a utilização de telhados ambientalmente corretos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 342/11:

Art. 1º É obrigatória, quando da construção de prédios públicos por parte da Administração Pública do Estado do Paraná, a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar e aproveitamento de águas de chuva a serem consumidas nas edificações, bem como a utilização de telhados ambientalmente corretos.

Parágrafo único. Entendem-se como telhados ambientalmente corretos os que colaborarem para evitar o aquecimento global, ou seja, telhados verdes com grama ou jardim plantado, os que utilizam telhas metálicas claras, os que são pintados com tinta branca ou os que forem pintados com tinta não branca com pigmentações especiais.

Art. 2º Os materiais e instalações utilizados na implantação do sistema de aquecimento de água deverão respeitar a Normas Brasileiras (NBR's) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e ter sua eficiência comprovada

por órgão técnico credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Art. 3º Todo edital de licitação de obras de construção de prédio público mencionará, expressamente, a obrigatoriedade de instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar e aproveitamento de águas de chuvas, bem como a obrigatoriedade da utilização de telhados ambientalmente corretos.

Art. 4º As disposições desta Lei não se aplicam quando, por meio de estudo por profissional habilitado, ficar comprovada a inviabilidade técnica de instalação do sistema.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 13 de março de 2012.

Deputado VALDIR ROSSONI
Presidente

Deputado LUIZ ACCORSI
Autor

Deputado RASCA RODRIGUES
Autor

27210/2012

Poder Executivo

Despacho do Governador

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA

11.173.873-4/12 - Of. nº 396/12 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Concorrência Pública - tipo menor preço, tendo por objeto a execução de construção do Instituto Medico Legal - IML, no município de Curitiba, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no Art. 1º, caput, do Decreto Estadual n.º 1198/2011 c/c Art. 40, I, "j", da Lei Estadual n.º 15.608/07, conforme deliberação do Comitê de Gestão e nos termos da Informação nº 148/2012 - AJ/SESP e do Parecer nº 760/2012 - CTJ/CC, a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública - tipo menor preço, cujo objeto é a execução de construção do Instituto Medico Legal - IML, no município de Curitiba, no valor total máximo de R\$ 12.032.649,05 (doze milhões, trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinco centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual n. 15.608/07 e Lei Federal 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 26/03/2012". (Enc. proc. à SESP, em 26/03/2012).
28239/2012

Casa Civil

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2012-CC/SEAP/SEFA

O CHEFE DA CASA CIVIL E OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo e considerando o disposto no art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 3.498/2004,

RESOLVEM:

Art. 1º Os valores das diárias de que trata o Decreto nº 3.498, de 23 de agosto de 2004, passam a vigor na forma do Anexo que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Conjunta CC/SEAP/SEFA nº 001/2011.

Curitiba, em 26 de março 2012.

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

LUIZ CARLOS HAULY,
Secretário de Estado da Fazenda

28242/2012

1. VIAGENS EM TERRITÓRIO NACIONAL

ANEXO I A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 001/2012-CC/SEAP/SEFA

VALOR DE DIÁRIAS CONFORME DECRETO N.º 3.498/2004 e alterações		Em R\$		
		DISTRITO FEDERAL	CAPITAIS	DEMAIS MUNICÍPIOS
Composição da Diária Art. 12		Valor da Diária Em R\$		
Alimentação	30%	87,00	69,00	54,00
Pousada	70%	203,00	161,00	126,00
TOTAL	100%	290,00	230,00	180,00

2. VIAGENS INTERNACIONAIS

ANEXO I A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 001/2012-CC/SEAP/SEFA

VALOR DE DIÁRIAS CONFORME DECRETO N.º 3.498/2004 e alterações					Em US\$				
TÍTULOS DE DESCRIÇÕES					AMÉRICA LATINA	AMÉRICA DO NORTE	ÁFRICA	EUROPA / TURQUIA	ÁSIA / OCEANIA
Categ.	Descrição - Conf. Art. 15 - Dec. N.º 4.341/2009		Composição Diária Art. 12		VALORES DA DIÁRIA EM DOLAR - US\$				
I	Governador e Vice-Governador		Alimentação	30%	65,10	91,20	89,10	98,10	105,30
II	Secretário de Estado		Pousada	70%	151,90	212,80	207,90	228,90	245,70
III	Secretário Especial								
IV	Assessor Especial - simbologia AE-1								
TOTAL DA DIÁRIA			100%		217,00	304,00	297,00	327,00	351,00
V	Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná		Alimentação	30%	58,50	84,00	84,00	91,20	98,10
VI	Delegado Geral da Polícia Civil do Paraná		Pousada	70%	136,50	196,00	196,00	212,80	228,90
VII	Ocupante de Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior - simb. DAS-1								
TOTAL DA DIÁRIA			100%		195,00	280,00	280,00	304,00	327,00
VIII	Ocupante de Cargo Comissão de Direção e Assessoramento Superior - simb. DAS-2 a DAS-5		Alimentação	30%	52,20	77,10	70,20	84,00	91,20
	Ocupante de cargo de Agente de Aviação do QPPE		Pousada	70%	121,80	179,90	163,80	196,00	212,80
IX	Servidor civil e militar, que prestar serviços na Governadoria e Vice-Governadoria, ou servidor de outro órgão, quando integrante de comitiva do Chefe do Poder Executivo, ou designado para representar o Governador do Estado, ou ainda, em serviços de segurança de autoridade nacional, estrangeira ou de comitiva do Vice-Governador								
TOTAL DA DIÁRIA			100%		174,00	257,00	234,00	280,00	304,00
	Técnicos com formação superior e cargos em comissão, símbolo 1-C a 15-C		Alimentação	30%	45,60	70,20	63,00	77,10	87,00
			Pousada	70%	106,40	163,80	147,00	179,90	203,00
TOTAL DA DIÁRIA			100%		152,00	234,00	210,00	257,00	290,00
	Demais Servidores		Alimentação	30%	39,00	63,00	56,10	70,80	77,10
			Pousada	70%	91,00	147,00	130,90	165,20	179,90
TOTAL DA DIÁRIA			100%		130,00	210,00	187,00	236,00	257,00

Departamento de Imprensa Oficial do Estado - Dioe

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

11.388.340-5/2012 - Referente abertura de procedimento licitatório a ser realizado na modalidade de Convite, tendo por objeto a aquisição e instalação de um Módulo Eletrônico "DRUM-AMP", para reposição no equipamento CTP Kodak Trendsetter 800 III, para atender as necessidades do DIOE, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no Art. 1º, II, do Decreto Estadual nº 1198/11 c/c. Art. 40, I, "j", da Lei Estadual nº 15.608/07, e no termos da informação nº 124/2012-CJA/PGE, a instauração de procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 001/2012, tipo menor preço, no valor máximo de R\$ 15.714,68 (quinze mil setecentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos). Publique-se e encaminhe-se à CPL/DIOE, para as providências. Em 26/03/2012"

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-feira, 15 de Maio de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I - Edição Nº 0093

Página 80 / 087

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE Inexigibilidade Nº 7/2012

Expirado o prazo recursal. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, às Empresas:

NOME DO FORNECEDOR

VALOR TOTAL (R\$)

ASSOCIAÇÃO SULINENSE DA AGRICULTURA FAMILIAR ASAF

2.990,45

Prefeitura Municipal de Sulina, em 10 de Maio de 2012.

CARLOS OLNEZ DALCINI

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE: N. 07/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SULINA

CNPJ: 80.869.886/0001-43

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SULINENSE DA AGRICULTURA FAMILIAR - ASAF

CNPJ: 11.172.487/0001-06

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar.

DATA BASE: 10/05/2012

DATA RATIFICAÇÃO: 10/05/2012

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A presente Inexigibilidade fundamenta-se no Artigo 25, Inciso I, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.02.123060006.2.018.000.33.90.32.00

FONTE: 31110 - Transferências Direta do FNDE - PNAE

VALOR GLOBAL: R\$ 2.990,45 (dois mil novecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos).

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - ARSS

ASSOCIAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2012.

Dispensar a licitação, com fundamento no inciso II do Art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, em favor das empresas abaixo descritas:

G & S ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME, CNPJ Nº. 07.426.068/0001-86. Sítio à Rua: José de Alencar, n.º 558, Zona 04, CEP 87.014-000, Maringá/PR. Para a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Esterilização de Materiais Médicos/Enfermagem diversas peças de uso diário nos procedimentos médicos em pacientes internados junto ao Hospital Regional do Sudoeste, pelo período de 12 (doze) Meses com um custo estimado de até R\$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais).

B. S. MARTINELLI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº. 13.507.698/0001-88, Inscrição Estadual nº. 9055500557, sítio a Rua Antonio de Paiva Cantelmo, n.º 878 - Centro, CEP 85.601 - 270 - Fco. Beltrão/PR. Para aquisição de Diversos Materiais de Construção em Geral, para uso do Hospital Regional do Sudoeste, com entrega imediata, com custo estimado de R\$ 5.902,10 (cinco mil, novecentos e dois reais e dez centavos).

ULTI TEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ nº. 08.451.188/0001-04, Inscrição Estadual, nº. 9039272080, sítio a Av. Antonio de Paiva Cantelmo, nº. 927, Centro Cep 85.601 - 270 - Fco. Beltrão/PR. Para Aquisição de 06 (seis) Aparelhos de Ar Condicionado diversos tamanhos (BTUS), 04 (quatro) Cortinas de Ar, para uso do Hospital Regional do Sudoeste, com entrega imediata, com custo estimado de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

ALISSON ANDREI MACIOLLE & CIA. LTDA, CNPJ nº. 11.156.008/0001-68, Inscrição Estadual nº. 90495478-00, sítio av. Atilio Fontana, 2682 - Bairro Pinheirinho, CEP 85.603 -025 - Fco. Beltrão/PR. Para Aquisição de Diversos Materiais de Construção (Portas e Janelas) para uso do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, com entrega imediata, com custo estimado de R\$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais).

Encaminhe-se para o setor de licitações para as providências necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e consideração. Francisco Beltrão, 14 de maio de 2012.

OLÍVIO BRANDELERO

Presidente da ARSS.

RESOLUÇÃO Nº 21/2012

Data 10/05/2012

Súmula- Atualiza os valores das diárias pagas aos servidores da Associação regional de Saúde do Sudoeste - ARSS e servidores cedidos e dá outras providências.

OLÍVIO BRANDELERO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (ARSS), NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVE O SEGUINTE:

RESOLVE

Art. 1º- Ficam atualizados os valores das diárias, para os servidores do quadro da Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS e de servidores cedidos por outros órgãos, para cobertura de despesas de viagem assim especificada:

Condição	Período Superior	Capitais de Estado	Municípios fora da Amsop	Municípios da Amsop
Com alimentação e sem pousada	de 4 horas até 10 horas	R\$ 30,00	R\$ 25,00	R\$ 22,00
Com alimentação e sem pousada	de 10 horas até 24 horas	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 42,00
Com alimentação e pousada	acima de 24 horas	R\$ 200,00	R\$ 170,00	R\$ 140,00

Art. 2º- O Valor das diárias destina-se ao pagamento das despesas com alimentação e hospedagem de servidores em viagem a serviço da Associação.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 003/05 de 09/07/05.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 10 de maio de 2012.

OLÍVIO BRANDELERO

PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2012.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2012.

Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.

Contratada: G & S ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME.

Objeto: Prestação de serviços Esterilização por Óxido de Etileno de diversas peças de material médico/hospitalar de uso diário nos procedimentos médicos em pacientes internados junto ao Hospital Regional do Sudoeste.

Valor: R\$ 346.000,00 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil Reais).

Vigência: início em 14 de maio de 2012 até 13 de maio de 2013.

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Conta	Órgão/unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
340	01.007	0.3.00.000496	3.3.90.30.00.00	03496
340	01.007	3.3.00.000320	3.3.90.30.00.00	33320
360	01.007	0.3.00.000496	3.3.90.30.00.00	03496
360	01.007	3.3.00.000320	3.3.90.30.00.00	33320

Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Francisco Beltrão/PR, 14 de maio de 2012.

OLÍVIO BRANDELERO

PRESIDENTE - ARSS